

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2022

Montes Claros, 24 de novembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR INTERMÉDIO DA SUPRAM NORTE DE MINAS, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], localizada a [REDAZIDO], município de [REDAZIDO]/Mg, Cep [REDAZIDO], neste ato representada por seu procurador Pedro Henrique Brandão Silva, residente e domiciliado a Rua [REDAZIDO], no município de [REDAZIDO], doravante designado COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pela Superintendente da SUPRAM/NM, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

**Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu:** “(...) *garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferezini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.*”

Considerando que o empreendedor, por meio de seu procurador, solicitou em 02/09/2022, no processo SEI nº 1370.01.0041984/2022-47, a celebração de TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas na GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, empreendimento sem a devida licença, atividades estas devidamente caracterizadas no processo SLA 1635/2022 (LOC/LAC2);

**Considerando** que o empreendedor informou que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pela portaria nº 1607281/2019 e também pela concessionária local (SAAE);

**Considerando** que foi lavrado em desfavor do empreendimento o AI de nº 230274/2022, que paralisava o funcionamento do empreendimento;

**Considerando** que o processo de licenciamento ambiental corretivo SLA nº 1635/2022 encontra-se em análise nesta Supram NM;

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento GAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, para a atividade de “Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem” (B-04-05-7), até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a SUPRAM NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir:

**Item 01** - Apresentar e implantar Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

**Prazo: até 30 dias após assinatura do TAC;**

**Item 02** - Recolher os resíduos contaminados com óleo e os reservatórios de óleo sem medidas mitigadoras verificadas em vistoria no dia 31/08/2022 para local adequado. Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico o cumprimento das determinações deste item.

**Prazo: até 30 dias após assinatura do TAC;**

**Item 03** - Adequar o setor de tratamento de areia de fundição, no qual é removido as partes metálicas. A qual deverá objetivar eventuais carreamento de material pelas águas das chuvas no local. Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico o cumprimento das determinações deste item.

**Prazo: até 90 dias após assinatura do TAC;**

**Item 04** - Apresentar regularização junto ao IEF para consumidor de produto da flora. Pois o empreendimento tem consumo de carvão vegetal na linha de produção.

**Prazo: até 30 dias após assinatura do TAC;**

**Item 05** - Realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e/ou doméstico), emanações atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, conforme descrição:

**Prazo: O primeiro relatório deverá ser enviado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do TAC.**

### 5.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente oleoso	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Trimestral

O primeiro relatório de avaliação deverá ser entregue na Supram NM em 60 dias.

Obs.: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar semestralmente à Supram NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises, bem como deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

### 5.2 Emanações Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da chaminé do filtro de manga dos fornos coquilha.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral
Saída da chaminé do ciclone dos fornos contínuo.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral
Saída da chaminé do filtro de mangas da desmoldadora por jateamento de granalha.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral
Saída da chaminé dos sistemas filtrantes da cabine de pintura.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral

O primeiro relatório de avaliação deverá ser entregue na Supram NM em 60 dias. A avaliação deverá ser feita observando as diretrizes da Deliberação COPAM NM nº187 de 2013, sobretudo, atendendo ao disposto do Anexo XVIII e diretriz A-1, sendo descrito este atendimento no relatório. Também deverá atender e comprovar o atendimento às demais determinações de Normas Técnicas, inclusive sobre a construção de chaminés adequadas e nas chaminés comprovar a construção dispositivos adequados de coletas de amostras para avaliação de desempenho.

Enviar semestralmente à Supram NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* (EPA).

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

### 5.3 Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151/2019 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas	Anual

O primeiro relatório de avaliação deverá ser entregue na Supram NM em 60 dias.

Enviar anualmente à Supram NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.*

### 5.4 Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

*Observações:*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 06** - A COMPROMISSÁRIA não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão.

Apresentar declaração de cumprimento deste item junto ao item 09.

**Prazo: Durante a vigência do TAC;**

**Item 07** - À COMPROMISSÁRIA fica vedada a ampliação/modificação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.

**Apresentar declaração de cumprimento deste item junto ao item 09;**

**Item 08** - Apresentar declaração de profissional habilitado (com ART's) que a Drenagem Pluvial atende toda a área do empreendimento.

**Prazo: até 60 dias após assinatura do TAC;**

Item 09 - Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART.

**Prazo: 20 dias corridos após o vencimento do TAC.**

**Parágrafo Primeiro** – O **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**Parágrafo terceiro** – As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao **COMPROMISSÁRIO** mediante ofício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 4.500 UFEMGs (quatro mil e quinhentas unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

**Parágrafo primeiro.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo Único** – Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado a **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo Único** – O encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao **COMPROMISSÁRIO** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após avaliação do cumprimento e assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo Segundo** – A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Pela **COMPROMITENTE**:

\_\_\_\_\_  
**Mônica Veloso de Oliveira**  
Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Brandão Silva**  
procurador



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 24/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE BRANDÃO SILVA, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELOISIO PEREIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Alves dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56716792** e o código CRC **92A89B73**.